



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.526, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o desmembramento denominado de Julilo II, de propriedade de Orlando Oliveira e Silva e outros.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, Lei Municipal nº. 4228 de 27.07.2009 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.414 de 28.07.2010 e suas alterações e conforme informações constantes no Processo nº. 17.567 de 24.10.2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o desmembramento denominado **Julilo II** com frente para a Rua Juvenal de Campos - Bairro Alto da Santa Cruz, nesta cidade, com a área de 7.883,75 m² (Matrícula nº. 77.305 do C.R.I. de Tatuí), tudo em conformidade com o memorial descritivo e planta constantes no Processo nº.17.567 de 24.10.2012

Art. 2º - Ficam os proprietários ou responsáveis pelo desmembramento a executar as suas expensas, as seguintes obras:

Quadro 01

I-	Numeração e demarcação dos lotes com marco de concreto;
II-	Execução de pavimento asfáltico na via de circulação existente, bem como guias e sarjetas;
III-	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
IV-	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o projeto aprovado pela concessionária competente;
V-	Arborização conforme projeto aprovado pela SEMA.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.526, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Quadro 02

RESUMO DO EMPREENDIMENTO		
01	ÁREA DA GLEBA	7.883,75 m ²
02	MATRICULA DO IMÓVEL	77.305
03	Nº. DE LOTES ATUAL	10 (dez)

Art. 3º O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04(quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma respectivo.

Art. 4º As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas:

§1º após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

§2º mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Novembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Juliana Rossetto Leomil Mantovani
Secretária Municipal da Fazenda e Finanças - Interina

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/11/2012.
Neiva de Barros Oliveira